



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA**, para a elaboração de projetos elétricos e de engenharia de energia, visando à melhoria da eficiência energética.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.717.040/0001-82, com sede na Rua Silverio de Moraes, 251, Bairro São Judas, cidade de Bagé/RS, CEP 96415-190, neste ato representado pelo responsável legal, o Sr. RAFAEL BRASIL DA SILVA, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob nº 019.807.580-42, portador da Cédula de Identidade nº 2082025641, expedida pela SSP/RS e do registro no CREA/RS sob nº RS215835, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2032/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2.** O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, consistentes na elaboração de Projetos de Eficiência Energética, abrangendo projetos de geração distribuída com sistema de energia solar fotovoltaica e projeto de modernização da iluminação pública com tecnologia



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

LED, além de serviços de apoio técnico, conforme proposta apresentada pela Contratada, a qual integra este instrumento contratual para todos os fins.

2.1.1. As atividades contratadas, com suas respectivas especificações e valores, estão detalhadas no quadro abaixo:

Ord.	Conteúdos	Medida	Valor R\$
1	Projetos de Geração Distribuída – Energia Solar Fotovoltaica: - Estudo do consumo energético das unidades consumidoras do Município; - Definição das estratégias de compensação (GD) conforme regulamento das concessionárias; - Estudo técnico para viabilidade de: a) 08 a 10 projetos de microgeração distribuída ($\leq 75\text{kW}$); ou b) Alternativamente, 02 projetos de minigeração distribuída ($\approx 300\text{kW}$), sendo um para cada concessionária (RGE e CERTAJA); - Definição e avaliação dos locais de implantação; - Elaboração dos projetos elétricos executivos, com memorial descritivo, diagrama unifilar, ART e demais documentos exigidos; - Protocolo das solicitações de acesso junto às concessionárias; - Preparação completa para futura licitação destinada à implantação das usinas.	Unidade	16.000,00
2	Projeto de Iluminação Pública com Tecnologia LED: - Elaboração do projeto técnico de modernização da iluminação pública, contemplando aproximadamente 1.200 pontos de iluminação; - Desenvolvimento do projeto com base nos critérios estabelecidos pela Chamada Pública Procel Reluz 2025; - Preparação da documentação técnica necessária e credenciamento do Município para participação oficial na referida Chamada Pública.	Unidade	13.700,00

2.2. A Contratada será integralmente responsável pela equipe técnica envolvida na execução dos serviços, devendo garantir que todos os profissionais estejam devidamente capacitados e legalmente habilitados, nos termos da legislação profissional vigente. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a suspensão de pagamentos e aplicação de penalidades previstas no contrato.

2.3. A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração Pública, devendo a Contratada atender integralmente às diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. A Contratada compromete-se a realizar, sem custos adicionais, eventuais ajustes, revisões ou adequações nos projetos elaborados, caso sejam constatadas inconsistências técnicas, omissões, necessidade de complementação de informações ou exigências oriundas de órgãos reguladores, concessionárias ou entidades financiadoras.

2.5. Os projetos deverão ser entregues em meio digital e impresso, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração, incluindo arquivos editáveis (como DWG, XLSX, DOCX e similares) e relatórios técnicos completos, com informações claras e atualizadas.

2.6. Os serviços contratados deverão obedecer integralmente às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

2.7. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, a realização de reuniões técnicas para apresentação, esclarecimentos ou ajustes nos projetos, devendo a Contratada disponibilizar profissionais habilitados para atendimento presencial ou remoto, conforme a conveniência administrativa.

2.8. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Administração em eventuais esclarecimentos solicitados por órgãos de controle, entidades financiadoras, concessionárias ou demais instituições envolvidas, em especial no que diz respeito aos projetos elaborados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, o Município pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, eventuais serviços e adaptações, treinamento, lucro e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação de cada etapa prevista no cronograma, prevista na Cláusula Quarta, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou boleto bancário.

3.3. Deverão ser anexados à nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d)** Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

3.4. No momento do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções legais aplicáveis, tais como:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços prestados, conforme legislação municipal vigente, bem como a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.213/2022, quando aplicável.

b) A Contratada deverá informar a alíquota correspondente ou eventual autorização do ISSQN, conforme previsto nas normas fiscais e tributárias vigentes.

3.5. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento será responsável pelo controle da execução dos serviços, devendo apresentar à Contabilidade os documentos necessários para a liberação do pagamento, incluindo relatório detalhado das atividades envolvidas.

3.6. O pagamento somente será considerado quitado após a sua efetiva liquidação, sendo vedadas quitações parciais, condicionais ou sob reserva. Despesas decorrentes de pendências documentais ou contratuais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.7. Nenhum pagamento efetuado pelo Município eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas neste contrato, tampouco implicará na aceitação definitiva dos serviços executados. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir complementações, correções ou ajustes, sem prejuízo da fiscalização quanto à qualidade dos serviços prestados.

3.8. O Município não arcará com juros moratórios, multas ou qualquer outro acréscimo financeiro decorrente de atraso no pagamento, quando este decorrer de falhas ou omissões da CONTRATADA, especialmente quanto à entrega de documentação incompleta ou ao descumprimento de obrigações contratuais.

3.9. Enquanto houver pendências na apresentação dos documentos exigidos, ou inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, nenhum pagamento será realizado, ainda que vencido o prazo de pagamento previsto.

3.10. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ e previamente informada à Administração.

3.11. O valor do contrato poderá ser ajustado em decorrência de acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo que justifique e autorize tais alterações, com os devidos ajustes de preço e prazos.

3.12. O presente contrato não prevê reajuste de preços, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas, mediante justificativa técnica devidamente formalizada e aprovação da Administração, conforme as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados **a partir de 14 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, manutenção das condições iniciais de execução e demonstração do interesse público pela continuidade da contratação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula estará condicionada à comprovação da vantagem para a Administração, mediante avaliação da autoridade competente, podendo ser objeto de renegociação de preços e condições contratuais, desde que observado o interesse público e o disposto na legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA deverá executar as atividades conforme o cronograma de metas a seguir:

Meta	Atividades	Mês
1	Levantamento técnico das unidades consumidoras e definição da estratégia de GD, com entrega de relatório das análises financeiras.	1
2	Entrega dos projetos fotovoltaicos da concessionária RGE.	2
3	Entrega dos projetos fotovoltaicos da concessionária CERTAJA.	3
4	Elaboração do projeto de iluminação pública com tecnologia LED.	4
5	Protocolo de credenciamento do Município na Chamada Pública Procel Reluz 2025.	5
6	Aprovação do Município na Chamada Pública Procel Reluz 2025.	6

4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente, incluindo a aplicação de advertência, multa, suspensão e demais penalidades cabíveis.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos e metas estabelecidos, inclusive aqueles eventualmente definidos pela Administração, para atendimento de exigências técnicas, legais ou operacionais que visem ao pleno atingimento do objeto.

4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que poderá emitir pareceres e orientações técnicas que deverão ser integralmente observados pela CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e exatidão dos serviços executados, devendo prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo dos projetos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, período no qual se obriga a corrigir, revisar ou adequar os projetos sempre que necessário.

4.6.1. A CONTRATADA se compromete a realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, revisões ou adequações que venham a ser solicitados pelas concessionárias de energia elétrica (RGE e CERTAJA), a fim de assegurar a aprovação dos projetos de microgeração ou minigeração distribuída, até a conclusão das etapas de análise técnica e emissão de parecer de acesso definitivo pelas referidas empresas.

4.6.2. Estão igualmente incluídas na garantia quaisquer modificações solicitadas por órgãos reguladores, entidades de fomento (como o PROCEL), ou pela própria Administração, desde que relacionadas à adequação técnica, correção de inconsistências, complementações de informações ou alinhamento a normativos supervenientes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.6.3. O prazo da garantia técnica será suspenso durante o período em que os serviços forem considerados em desacordo com as especificações contratuais, reiniciando-se após o aceite formal das correções realizadas.

4.6.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e profissionais habilitados para prestar esclarecimentos, revisar documentos ou interagir diretamente com os órgãos responsáveis pela análise dos projetos, sempre que solicitado pela Administração.

4.6.5. O não atendimento tempestivo às solicitações de ajustes durante o período de garantia poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, bem como a responsabilização técnica da empresa nos termos da legislação vigente.

4.6.6. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui ou restringe a responsabilidade civil ou administrativa da CONTRATADA perante o Município ou terceiros, podendo a Administração adotar medidas reparatórias adicionais, se necessário, para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Gestor: Sr. ALEXANDRE LUIS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

b) Fiscal: Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

l) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste contrato, considerando-se a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, bem como a avaliação de risco realizada pela Administração, que indicou a desnecessidade da exigência de garantia para a fiel execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 129 / Projeto: 2031 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00 / Recurso: 1	R\$ 35.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 14 de julho de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA
RAFAEL BRASIL DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____